



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre gratificação aos servidores do Município de Caraguatatuba cedidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação mensal aos servidores do Município de Caraguatatuba cedidos à Justiça Eleitoral para cumprimento do objeto do convênio celebrado entre o Município de Caraguatatuba e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em valor equivalente à função gratificada 3 (FG-3), prevista na tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.419, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

§ 1º O número total de servidores beneficiados deverá observar o limite disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº. 6.999, de 07 de junho de 1982.

§ 2º Os servidores prestação seus serviços, obrigatoriamente, nas unidades judiciárias do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instaladas na sede da Zona Eleitoral de Caraguatatuba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia subsequente a perda da eficácia do Decreto Municipal nº 1.852, de 01 de agosto de 2023.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/08/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VI Nº 112